

Lei nº 596 de 18/08/1998

**CONCEDE INCENTIVO AOS PARTICIPANTES DO PROCAP E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Fortaleza de Minas, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e Eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o poder executivo autorizado a conceder, a título de incentivo, uma gratificação de R\$200,00(duzentos reais), a cada professor que do “PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES”- PROCAP, de iniciativa da secretaria do Estado da Educação, iniciado neste Município em 28/02/1998, em atenção ao convênio nº1919/97, firmado em 19 de dezembro.

Art.2º- Para execução da presente Lei, fica aberto o Crédito especial no valor de R\$2.600,00(dois mil e seiscentos reais), que correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação do Orçamento vigente: 2.3.16.88.534.4121- equipamentos e material permanente.

Art.3º- As demais despesas decorrentes do desenvolvimento do Programa mencionado no Art. 1º da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art.4º-Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 18 de agosto de 1998.

Laércio Felício da Silva
Presidente

Welington dos Reis dos Santos
Vice- Presidente

João Valério do Prado
Secretário